



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, Abrangência e Aplicação

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que estabelecerá os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores deste Regional, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º Equiparam-se aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para efeito de aplicação deste Código, no que lhes couber, os cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato, ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente ao Tribunal.

§ 2º O servidor, quando de seu ingresso, deverá ser cientificado do presente Código e assumir o compromisso formal de observá-lo.

Seção II

Dos Fundamentos

Art. 2º O Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região tem por objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para melhor realizar a jurisdição trabalhista;

III – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais do servidor com os valores da instituição, bem como disciplinando a apuração dos desvios;

V – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas quanto à conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no exercício do seu cargo ou função:

I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a transparência;

II – a dignidade, o respeito e o decoro;

III – a preservação do patrimônio público;

IV – a qualidade e a equidade dos serviços públicos;

V – o comprometimento - atuar com dedicação para alcance dos objetivos;

VI – a eficiência e a efetividade - realizar ações com qualidade e eficiência de modo a cumprir sua função institucional;

VII – a ética - agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;

VIII – a inovação - apresentar e implementar novas ideias direcionadas à resolução de problemas e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

IX – a responsabilidade social e ambiental - promover ações voltadas, prioritariamente, à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos Direitos

Art. 4º São direitos de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

III – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção III

Dos Deveres

Art. 5º São deveres de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III – desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

IV – apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;

V – tratar as pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

VI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

VII – ser assíduo e pontual ao serviço;

VIII – dar ciência imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IX – apresentar-se ao trabalho adequadamente, evitando o comprometimento da boa apresentação pessoal, da imagem institucional ou da neutralidade profissional;

X – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XI – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XII – cumprir, de acordo com as normas de serviço, ordens e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função;

XIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XIV – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

XV – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XVI – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVII – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano ao usuário;

XVIII – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

XIX – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XX – observar as políticas de uso do portal interno, intranet e extranet do Tribunal;

XXI – utilizar os serviços e recursos de tecnologia da informação de forma adequada, segundo as diretrizes e os padrões estabelecidos nas normas que integram a Política de Segurança da Informação do Tribunal, de modo a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e dos recursos tecnológicos.

Seção IV

Das Vedações

Art. 6º Todo e qualquer servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ainda que equiparado, deve se abster da prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I – praticar ou compactuar com, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;

II – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social, condição física especial ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem ou a dignidade e a identidade da pessoa humana;

IV – ser conivente com infração a este Código de Ética;

- V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- VI – perseguir ou permitir perseguições por motivos de ordem pessoal;
- VII – exercer advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;
- VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos;
- IX – utilizar servidor do Tribunal para atendimento a interesse particular;
- X – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias ilegais no ambiente de trabalho;
- XI – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XII – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
- XIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações de caráter sigiloso;
- XIV – atribuir a outrem erro próprio;
- XV – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- XVI – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de notícias falsas, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;
- XVII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- XVIII – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;
- XIX – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, processo, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio;
- XX – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XXI – manifestar-se, em nome do Tribunal, nos órgãos de imprensa quando não devidamente autorizado ou habilitado para esse fim, nos termos do que dispõe a Política Interna de Comunicação Social.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XVIII deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em Portaria a ser editado pela Presidência deste Tribunal, exceto se concedido por autoridade estrangeira.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor, serão doados a entidades de caráter filantrópico.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Composição

Art. 7º Fica criada a Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com o objetivo de implementar e gerir este Código.

Art. 8º A Comissão será composta por 1 (um) desembargador, que a presidirá, 1 (um) magistrado de 1º grau, 1 (um) servidor lotado em unidade de 1º grau e 1 (um) servidor lotado em unidade de 2º grau, tendo a sua criação, composição e atribuições definidas em ato próprio.

§ 1º A Comissão deverá ter, ainda, em sua composição, obrigatoriamente, servidores representantes da Assessoria de Gestão Estratégica, da Escola Judicial, da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Saúde, indicados pela Presidência do Tribunal.

§ 2º Os integrantes da Comissão exercerão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 3º Os componentes da Comissão de que trata o *caput* serão escolhidos pelo E. Tribunal Pleno, dentre os integrantes de cada classe de representação.

Art. 9º Quando o assunto a ser analisado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

Art. 10. No caso de desvio ético de componente da Comissão, o Presidente do Tribunal designará Comissão de Ética Especial.

Art. 11. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

Art. 12. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor.

Seção II

Da Competência

Art. 13. Compete à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

III – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante, ato contrário à ética;

IV – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

V – submeter ao Presidente do Tribunal sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de normas complementares;

VI – apresentar o relatório anual das atividades da Comissão à Presidência.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 14. São atribuições do Presidente da Comissão:

I – determinar a instauração de processo de apuração de prática contrária ao preceituado no Código e a execução das respectivas diligências;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;

IV – decidir os casos de urgência, “ad referendum” da Comissão.

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão

Art. 15. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

Art. 16. As matérias em exame nas reuniões da Comissão de Ética serão consideradas de caráter sigiloso, se assim a Comissão entender necessário.

Art. 17. Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. À Comissão de Ética incumbe fornecer às unidades encarregadas da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, quando houver, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 19. A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao servidor denunciado, sempre sob sigilo de todos os envolvidos e com imediata ciência:

I – ao Presidente do Tribunal, quando se tratar de servidor nomeado para os cargos em comissão;

II – ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral Judiciário ou ao Secretário-Geral da Presidência, quando se tratar dos demais servidores, observada a hierarquia a que estão vinculados;

III – ao superior hierárquico imediato;

IV – à Ouvidoria;

V – à Comissão Permanente de Disciplina.

§ 1º O investigado terá o prazo de cinco dias, contados de sua notificação, para formalizar sua defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.

§ 2º É garantido ao investigado pleno acesso aos autos e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 20. O procedimento de apuração deverá tramitar pelo Sistema PROAD, com acesso restrito aos envolvidos, até a deliberação pela autoridade competente acerca do relatório conclusivo previsto no artigo 22.

Art. 21. Concluída a instrução processual, deverá a Comissão submeter relatório conclusivo, com sugestão das providências a serem adotadas, ao Presidente do Tribunal, ao Diretor–Geral, ao Secretário–Geral Judiciário ou ao Secretário–Geral da Presidência, conforme o caso, e ao superior hierárquico imediato, com a ciência do envolvido.

Art. 22. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, proporá, no relatório conclusivo, a remessa de cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao Presidente do Tribunal a decisão sobre eventual remessa de cópia dos autos quando a autoridade competente para apuração for externa ao âmbito desta Corte.

Art. 23. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará a penalidade de censura ética, a qual será aplicada pelo Diretor–Geral ou pelo Presidente do Tribunal, conforme o caso, bem como outras medidas de caráter complementar.

Art. 24. Aplicam-se, subsidiariamente, aos trabalhos da Comissão de Ética, no que couber, as normas relativas aos processos de sindicância e administrativos disciplinares constantes na Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal